



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Vital Soares, nº 268 – 1º Andar, Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

Ofício nº 264/2026/GAB-PREFEITO

Macaúbas, em 05 de maio de 2026.

Ao
Exmo. Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Macaúbas.
MD Ricardo Azevedo Longa.
Macaúbas – Bahia.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me pelo presente para encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 251/2026**, que "Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Macaúbas/BA, estabelece data-base para atualização anual e dá outras providências", para apreciação dessa douta Câmara de Vereadores.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração ao tempo em que ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

ALOISIO MIGUEL
REBONATO:784492
51753

Assinado de forma digital por
ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
Dados: 2026.05.05 11:06:55
-03'00'

ALOÍSIO MIGUEL REBONATO

Prefeito

Poder Legislativo de Macaúbas
Recebido Em. 05/05/2026
Às 11:28 h
M. Longa
Assinatura

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover o reajuste setorial de vencimentos dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Macaúbas/BA.

Diferente da revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal — que exige generalidade e isonomia de índices para todos os servidores do ente — a presente proposta fundamenta-se no poder de autogestão e na autonomia administrativa e financeira da autarquia. O objetivo é a valorização específica das carreiras que compõem o quadro do SAAE, cujas atribuições são essenciais à continuidade dos serviços de saneamento básico e abastecimento de água.

A alteração da natureza jurídica da medida para reajuste setorial encontra amparo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que permite o tratamento diferenciado para carreiras específicas, desde que justificado pelo interesse público e pela autonomia da entidade.¹

É possível a concessão de reajustes setoriais de vencimentos com a finalidade de corrigir desvirtuamentos salariais verificados no serviço público, sem que isso implique violação dos princípios da isonomia e da revisão geral anual.

Dessa forma, a proposta evita o risco de questionamentos judiciais por parte de outras categorias da Administração Direta, uma vez que não se trata de revisão geral, mas de ajuste específico ao quadro funcional da autarquia, suportado integralmente por suas receitas próprias e em estrita observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da medida para a manutenção da eficiência dos serviços prestados pelo SAAE, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto.

Diante do exposto, submeto à apreciação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, confiando em sua aprovação, por traduzir interesse público relevante e inadiável.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 05 de maio de 2026.



Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal

¹ STF — AgR ARE: 1101936 PR — Publicado em 28/05/2018

PROJETO DE LEI Nº 251/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Macaúbas/BA, estabelece data-base para atualização anual e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste setorial de vencimentos dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Macaúbas/BA, como medida de valorização das carreiras específicas da autarquia, a ser aplicado sobre a tabela de vencimentos constante do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) vigente.

Art. 2º - O reajuste setorial de que trata o art. 1º observará o índice total acumulado de 9,41% (nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento), referente à defasagem verificada no período de maio de 2023 a abril de 2025, escalonado na forma abaixo:

- I. 3,93% referente ao período de maio/2023 a abril/2024;
- II. 5,48% referente ao período de maio/2024 a abril/2025.

Art. 3º - Fica instituída a data-base no mês de maio de cada exercício para fins de nova avaliação e eventual atualização do reajuste setorial dos servidores do SAAE, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* será precedida de estudo de impacto financeiro e regulamentada por ato da Direção do SAAE, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do SAAE, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 05 de maio de 2026.


Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTÓCOLO



Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal

Proc. nº 3167 de 06/05/2026


Encarregado